Resolução 1313 de 06-04-95

Arquivo 21.02.
sem D.O.m.

273

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 012/95 **Data** 22/03/95

MESA DIRETORA
INTERESSADO

ASSUNTO

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E PENSÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resolução 1313 de 06.04.95

DIGITALIZADO
EM: 06/09/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 013131995
Projeto: 00121995
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1313 DE 06 DE abril DE 1995.

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do vencimento-base dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, passando a vigorar os valores constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, desta Resolução, garantida aos servidores a percepção de vencimento-base, nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Ficam majorados em 25%(vinte e cinco por cento), os valores da vantagem pessoal reajustável-VPR

Art. 3º - Os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão, são os constantes do Anexo V, desta Resolução.

Art. 4º - Ao servidor inativo e ao pensionista do Poder Legislativo, é concedido reajuste nos mesmos valores e condições estabelecidas nesta Resolução, para os servidores em atividade.

§ único - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supéstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia atribuída ao conjunto deles.

Art. 5º - A cota do salário-família devida aos servidores do Poder Legislativo Municipal, passa a ter o valor de R$ 4,50(quatro reais e cinquenta centavos), por dependente.

Art. 6º - Será concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir do mês de Janeiro de 1995, abono salarial de R$ 15,00 (quinze reais), desde que o valor do vencimento-base, somado ao abono concedido, não ultrapasse a R$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

§ único - Se a soma referida neste artigo ultrapassar a R$ 85,00 (oitente e cinco reais), o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

Art. 7º - Os reajustes remuneratórios dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como, dos proventos mensais dos inativos e pensionistas, se darão anualmente no mês de maio, de forma automática, tomando-se por base a variação da inflação no período, ficando o Presidente do Poder Legislativo, autorizado a conceder abonos ou antecipações salariais entre os reajustes remuneratórios, no caso de a inflação atingir à nível igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§ único - Os reajustes previstos no "caput" deste artigo ficarão condicionados aos reajustes concedidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas verbas nos valores devidos, em caso de insuficiência de recursos.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros os quais retroagirão a 1º de março.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 06 DE abril DE 1995.

LUIS ÁTILA BEZERRA
PRESIDENTE

FAM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O I

TABELAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

SERVIÇOS DE CÓDIGOS EL. ADM E LEG.

VALORES EM REAIS

NÍVEL	MARÇO/95 VENCIMENTOS/SALÁRIO
01	80,98
02	82,60
03	84,25
04	85,94
05	87,66
06	90,05
07	95,76
08	101,48
09	105,91
10	111,63
11	117,33
12	123,04
13	128,11
14	134,45
15	139,53
16	144,60
17	149,68
18	155,39
19	160,48
20	166,16
21	171,24
22	177,58
23	182,65
24	187,73
25	193,43
26	198,50

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

CONTINUA : ANEXO I

NÍVEL	MARÇO/95 VENCIMENTO/SALÁRIO
27	204,21
28	209,29
29	216,01
30	220,70
31	226,41
32	228,76
33	237,20
34	242,28
35	247,34

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O II

NÍVEL TÉCNICO

SERVIÇO DE CÓDIGO: EL-TÉC

VALORES EM REAIS

NÍVEL	MARÇO/95 VENCIMENTO/SALÁRIO
01	96,09
02	101,79
03	107,81
04	113,53
05	119,23
06	125,26
07	131,29
08	136,99
09	142,69
10	148,73
11	154,43
12	160,45
13	166,16
14	168,69
15	174,73
16	180,75
17	187,10
18	193,43
19	199,46
20	205,49
21	213,64
22	218,16
23	224,20
24	230,53
25	236,56
26	242,90

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CONTINUAÇÃO: ANEXO II

NÍVEL	MARÇO/95 VENCIMENTO/SALÁRIO
27	248,93
28	255,26
29	261,29
30	267,63
31	274,30
32	280,31
33	286,34
34	292,36
35	298,40

A N E X O III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO AO NÍVEL SUPERIOR

SERVIÇO DE CÓDIGOS : EL - ATS

VALORES EM REAIS

NÍVEL	MARÇO/95 VENCIMENTO/SALÁRIO
01	126,84
02	133,83
03	140,79
04	147,45
05	154,10
06	161,95
07	167,43
08	174,73
09	181,70
10	188,68
11	195,33
12	202,31
13	208,98
14	214,68
15	221,03
16	228,31
17	235,30
18	242,59
19	249,56
20	256,53
21	263,83
22	270,80
23	277,78
24	285,94
25	291,73
26	298,70

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CONTINUAÇÃO : ANEXO III

NÍVEL	MARÇO/95 VENCIMENTO/SALÁRIO
27	306,00
28	312,98
29	320,26
30	327,25
31	334,54
32	341,51
33	348,50
34	355,46
35	362,45

A N E X O IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

SERVIÇOS DE CÓDIGOS: EL - ANS

VALORES EM REAIS

NÍVEL	MARÇO/95 VENCIMENTO/SALÁRIO
01	163,30
02	171,24
03	180,11
04	187,41
05	195,33
06	203,58
07	211,83
08	219,75
09	228,01
10	236,24
11	244,08
12	252,41
13	260,65
14	268,01
15	276,56
16	285,08
17	293,31
18	301,55
19	309,80
20	318,81
21	326,61
22	332,99
23	343,10
24	351,35
25	358,96
26	367,20

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CONTINUAÇÃO: ANEXO IV

NÍVEL	MARÇO/95 VENCIMENTO/SALÁRIO
27	375,76
28	384,89
29	393,84
30	403,35
31	411,60
32	419,53
33	427,45
34	435,38
35	443,61

A N E X O V

TABELA DE CARGOS ISOLADOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO

VALORES EM REAIS

CATEGORIA	MARÇO/95 VENCIMENTO	MARÇO/95 REPRESENTAÇÃO
DG	207,50	1.243,90
DAL	207,50	882,30
DAL-1	207,50	651,96
DAL-2	207,50	556,58
DAL-3	207,50	498,62

SIMBOLOGIA	MARÇO/95
CS-1	345,00
CS-2	306,96

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE ASSESSORES

VALORES EM REAIS

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
AP-I	142,28	690,06
AP-II	142,28	357,14
AP-III	142,28	190,64
AP-i	142,28	42,70

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 23/03/1995
Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE Resolução Nº 012/95
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE Orçamento Finanças e Fiscalização
EM 23/03/95
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Orçamento Finanças e Fiscalização
DESIGNO O VEREADOR Agostinho Moreira COMO RELATOR
Em 23/03/95
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/95.

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 05/04/95
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Em 05/04/95
PRESIDENTE

Art. - Fica reajustado o valor do vencimento-base dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, passando a vigorar os valores constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, desta Resolução, garantida aos servidores a percepção de vencimento-base, nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), os valores da vantagem pessoal reajustável - VPR.

Art. 3º - Os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão, são os constantes do Anexo V, desta Resolução.

Art. 4º - Ao servidor inativo e ao pensionista do Poder Legislativo, é concedido reajuste nos mesmos valores e condições estabelecidas nesta Resolução, para os servidores em atividade.

§ único - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao conjuge supéstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia atribuida ao conjunto deles.

Art. 5º - A cota do salário-família devida aos servidores do Poder Legislativo Municipal, passa a ter o valor de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), por dependente.

Art. 6º - Será concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir do mês de Janeiro de 1995, abono salarial de R$ 15,00 (quinze reais), desde que o valor do vencimento-base, somado ao abono concedido, não ultrapasse a R$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

05/04/95

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ único - Se a soma referida neste artigo ultrapassar a R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

Art. 7º - Os reajustes remuneratórios dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como, dos proventos mensais dos inativos e pensionistas, se darão anualmente, no mês de maio, de forma automática, tomando-se por base a variação da inflação no período, ficando o Presidente do Poder Legislativo, autorizado a conceder abonos ou antecipações salariais entre os reajustestes remuneratórios, no caso de a inflação atingir à nível igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§ único - Os reajustes previsto no "caput" deste artigo ficarão condicionados aos reajustes concedidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas verbas nos valores devidos, em caso de insificiência de recursos.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros os quais retroagirão a 1º de março.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 22 DE MARÇO DE 1995.

_____ Presidente

_____ 1º Vice-Presidente

_____ 2º Vice-Presidente

_____ 1º Secretário

_____ 2º Secretário

_____ 3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

A ORDEM DO DIA
04 / 04 / 95
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer
A EMENDA ADITIVA Nº 01/95
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 012/95

APROVADO
EM 04 / 04 / 95
Presidente

A emenda aditiva em epígrafe acresce ao texto do artigo 1º do Projeto de Resolução entelado a expressão "o qual será aplicado a referência inicial da respectiva tabela salarial".

A propositura tem o fito exclusivamente esclarecedor, elucidativa e, por outra sorte, não encerra qualquer inconstitucionalidade.

Isto posto somos pela constitucionalidade da matéria em discussão.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de março de 1995.

Presidente - CONTRA

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 01 /95

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/95

A ORDEM DO DIA
28 / 03 / 95
Presidente

APROVADO
EM 28 / 03 / 95
Presidente

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Resolução que "Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Legislativo Municipal".

Esta Comissão examinando a matéria verificou que o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e das pensões do Poder Legislativo Municipal, encontra-se respaldado na legislação em vigor e está de acordo com as disponibilidades financeiras do Erário municipal.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de março de 1995.

Agostinho Moreira — Relator

Presidente

com restrições

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/95.

A ORDEM DO DIA
05 / 04 / 95
Presidente

APROVADO
EM 05 / 04 / 95

Reajusta os valores dos vencimentos, soldos, representações, gratificações e pensões do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do vencimento-base dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, passando a vigorar os valores constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, desta Resolução, garantida aos servidores a percepção de vencimento-base, nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Ficam majorados em 25%(vinte e cinco por cento), os valores da vantagem pessoal reajustável-VPR

Art. 3º - Os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão, são os constantes do Anexo V, desta Resolução.

Art. 4º - Ao servidor inativo e ao pensionista do Poder Legislativo, é concedido reajuste nos mesmos valores e condições estabelecidas nesta Resolução, para os servidores em atividade.

§ único - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supéstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia atribuída ao conjunto deles.

Art. 5º - A cota do salário-família devida aos servidores do Poder Legislativo Municipal, passa a ter o valor de R$ 4,50(quatro reais e cinquenta centavos), por dependente.

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Art. 6º - Será concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir do mês de Janeiro de 1995, abono salarial de R$ 15,00 (quinze reais), desde que o valor do vencimento-base, somado ao abono concedido, não ultrapasse a R$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

§ único - Se a soma referida neste artigo ultrapassar a R$ 85,00 (oitente e cinco reais), o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

Art. 7º - Os reajustes remuneratórios dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como, dos proventos mensais dos inativos e pensionistas, se darão anualmente no mês de maio, de forma automática, tomando-se por base a variação da inflação no período, ficando o Presidente do Poder Legislativo, autorizado a conceder abonos ou antecipações salariais entre os reajustes remuneratórios, no caso de a inflação atingir à nível igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§ único - Os reajustes previstos no "caput" deste artigo ficarão condicionados aos reajustes concedidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas verbas nos valores devidos, em caso de insuficiência de recursos.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros os quais retroagirão a 1º de março.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de abril de 1995.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

ZFA/95.

Ofício nº 348 /95.

Fortaleza, 06 de abril de 1995.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V.Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Resolução nº1313/95, que **"REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E PENSÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador Luís Átila Bezerra
Presidente

Ilmo.Sr.
Paulo Coelho de Araújo
DD. Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará